**CMDCA - BATAYPORÃ - MS**

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei Federal nº 8.242/1991 Lei Municipal nº 1007/2013**

**EDITAL N.001/CMDCA/2019**

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERIODO 2020/2024.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BATAYPORÂ/MS, no uso de suas atribuições Legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; da Lei Federal nº 8.242/1991 e Lei Municipal n°1007/2013 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2024, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1007/2013 e suas alterações e pela Resolução CMDCA nº 10/2019 de 25 de março de 2019; o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Batayporã – MS e demais legislações vigentes.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município de Batayporã, haverá no mínimo, 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais aprovados no pleito ficarão como suplentes e serão convocados, por ordem decrescente de votação. A convocação de suplentes se dará quando a ocorrência de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no diário Oficial, da Resolução nº 010/CMDCA/2019, de composição paritária entre representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município há pelos menos 02 (dois) anos;

3.4 Estar no gozo dos seus direitos políticos;

3.5 Apresentar, no momento da inscrição, comprovação de, no mínimo, certificado de conclusão do Ensino Médio;

3.6 Apresentar, no momento da inscrição, Certificado do Serviço Militar se for o caso;

3.7 Apresentar, no ato da inscrição, declaração de comprometimento e disponibilidade para participar de capacitações Municipais e Estaduais;

3.8 Estar em gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

3.9 Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;

3.10 Carteira de Habilitação, na categoria B, quando não habilitado, tem o prazo de 06 (seis) meses após a posse, para apresenta-la;

3.11 Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislações pertinentes à área da criança e do adolescente; elaborada por técnico da área, podendo este ser governamental ou não governamental, sendo o processo supervisionado pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público Estadual.

3.12 Comprovar, através de Laudo específico, que possui perfil psicológico e condições psíquicas para exercícios da função de Conselheiro Tutelar. O laudo deverá ser realizado por profissional de psicologia, indicado através do CMDCA.

3.13 Não ser detentor na qualidade de titular ou suplente, de cargo eletivo, ou estar em condições de candidato.

3.14 Declaração de ter noções básicas em informática.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, para melhor atendimento à população, visando o não descumprimento das disposições legais, o regime de atendimento no Conselho Tutelar passará a ser da seguinte forma:

I- Expediente das 07h00m às 17h00m com intervalo para descanso das 11h00m às 13h00m;

II- O plantão/sobreaviso será semanal, iniciando-se no término do expediente ou na falta dele (finais de semana e feriados), com escala definida entre os membros do conselho, sendo o início as 07h00m da segunda-feira e término as 07h00m da segunda-feira da semana seguinte;

III- Cada plantão deverá ter no mínimo 02 (dois) conselheiros, obedecendo a escala determinada;

IV- No horário de expediente, para que não haja sobrecarga aos conselheiros de plantão, haverá distribuição de tarefas com aprovação da equipe, onde os conselheiros de plantão deverão atender os casos externos, ficando a cargo do expediente o atendimento interno, garantindo assim a continuidade dos trabalhos caso tenha necessidade no decorrer do dia ou da própria semana.

4.2. O valor do vencimento será de: R$: 1.593,10, (mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, a ser fornecido no local de inscrição, e será efetuada no prazo e condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As **inscrições** serão realizadas no período de **22 de abril de 2019** a **24 de maio de 2019**, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Avenida Brasil nº 1.069 - Centro – tel. 67- 3443 - 1211, das **08h:00min** as **11h:00min** de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Batayporã – MS.

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e Título de Eleitor;

Copia do Certificado da Reservista se for o caso;

Copia do Comprovante de Escolaridade;

Comprovante de Residência, com mais de 02 (dois) anos;

Certidão negativa de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual;

Certidão negativa da justiça Eleitoral;

Declaração de idoneidade moral assinado por 02 (duas) testemunhas fornecido no ato da inscrição;

Declaração de ter noções básicas de informática;

Cópia da Carteira de Habilitação, na categoria B, quando não Habilitado; tem o prazo de 06 (seis) meses após a posse, para apresenta-la;

**10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Lei Municipal nº 1007/2013 de 09 de abril de 2013 e suas alterações e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no período de **27/05/2019 a 07/06/2019**, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia **10 de junho de 2019**, será publicada no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÕES SELETIVAS**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **29 de junho de 2019,** no horário das 08h00min as 11h00min na Escola Municipal Anísio Teixeira da Silva, situada na Brasil, Nº 2195, Batayporã-MS. Ressalta-se que não serão tolerados atrasos.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, serão organizadas em 30 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 05 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3 Os conteúdos da prova serão sobre: Legislações Municipal e Nacional (Lei que dispõe sobre a Política do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Batayporã – MS; Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução nº 170 do CONANDA) e Órgãos e atribuições do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

12.4. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas.

12.5. A comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de conhecimentos, no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social na data de **03/07/2019**.

12.6. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contatos da data da publicação dos resultados no diário oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.7. A comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.8. No dia **10/07/2019,** a Comissão publicará no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica que será realizada do dia **15/07/2019 a 17/07/2019**, na Secretaria Municipal de Assistência Social. O horário será informado ao candidato por meio de Ofício expedido pela Comissão Especial.

12.9. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica para analise de adequação à função de Conselheiro Tutelar.

12.10. Os resultados alcançados na avaliação psicológica deverão indicar à Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar cabendo a essa, promulgar o que considera habilitados para o pleito.

12.11. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados e não habilitados na Avaliação Psicológica, no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, na data de **19/07/2019**.

12.12. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contatos da data da publicação dos resultados no diário oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.13. A comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para encaminhar o formulário de requerimento de reconsideração à plenária do CMDCA, para análise e votação do deferimento ou indeferimento.

12.14. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito, por meio de publicação no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, na data de **31/07/2019**.

**13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, das 08h:00min às 17h:00min, horário local**, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Batayporã/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

13.4. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato.

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de Edital no diário oficial.

13.6. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de Recepção, composta por membros credenciados ao CMDCA.

13.7. A decisão de cassação da candidatura de candidatos por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas.

13.8. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, sendo o resultado encaminhado para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Sito a Avenida Brasil, 1069, centro.

13.9. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias.

13.10. Não será permitida as presenças dos candidatos junto à mesa de apuração.

13.11. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

13.12. Quantos aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

13.13. A fiscalização de todo o Processo de Escolha Unificada estará a cargo do Ministério Público.

13.13. O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, na data de **07/10/2019.**

**14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É vedado aos candidatos receber recursos de autoridades ou órgãos públicos;

14.3. A comissão fiscalizará o processo eleitoral

14.4. Não será tolerada propaganda:

I. Que provoquem animosidade entre as instituições, ou candidatos;

II. De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V. Que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros, ou sinais acústicos;

VI. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito;

VII. Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridades públicas;

14.5. Fica assegurado o direito de resposta aos candidatos atingidos por atos ou afirmações caluniosas, praticadas.

I - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta a Comissão, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser prolatada, improrrogavelmente nas quarenta e oito horas seguintes.

II - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Comissão deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, cópia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvido após a decisão.

III - Deferido o pedido, a resposta será dada no tempo de horário estabelecido pela Comissão de até quarenta e oito horas após a decisão que a deferir.

IV - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos a Comissão determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir em termos e formas previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

V - O ofendido por injuria, difamação ou calunia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuindo para ele.

14.6. É proibida a propaganda:

I. Por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis, mesmo voluntária e gratuitamente por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios;

II. Por meio de pichação de muros de qualquer modo.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1007/2013 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

20.5. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

20.7. Os funcionários Municipais que atuarem durante o pleito do Processo de Escolha em data Unificada, terão 02 (dois) dias de dispensa do trabalho, mediante apresentação de certificado expedido pela Comissão Especial.

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 010/2019 DO CMDCA**

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTOS BÁSICOS** | **DATAS** |
| Publicação do Edital | 05/04/2019 |
| Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) das 08h:00min às 11h:00min. | 22/04 a 24/05/2019 |
| Analise dos Requerimentos de inscrições | 27/05 a 07/06/2019 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no site da prefeitura, Mural da SMAS e no Diário Oficial.  | 10/06/2019 |
| Período para Recurso (considerando o feriado nacional) | 11 e 12/06/2019 |
| Analise de Recurso pela Comissão Especial | 13 e 14/06/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, e divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura Municipal, mural da SMAS e no Diário Oficial. | 17/06/2019 |
| Realização do Exame de Conhecimento Específico | 29/06/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da prefeitura, mural SMAS e Diário Oficial. | 03/07/2019 |
| Prazo para recurso  | 04/07 e 05/07/2019 |
| Analise para recurso | 08/07 e 09/07/2019 |
| Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para Avaliação Psicológica no site da prefeitura, mural SMAS e Diário Oficial  | 10/07/2019 |
| Realização da Avaliação Psicológica  | 15/07 a 17/07/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Avaliação psicológica, no site da prefeitura, mural SMAS e Diário Oficial. | 19/07/2019 |
| Prazo para recurso | 22/07 e 23/07/2019 |
| Analise para recurso | 24/07 e 25/07/2019 |
| Divulgação no diário oficial, site da prefeitura e mural da SMAS, da relação dos candidatos habilitados para participarem do **Pleito e** divulgação da data, horário e local da Reunião referente às vedações ao candidato durante o Processo de Escolha. | 31/07/2019 |
| Realização da reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito.  | 02/08/2019 |
| Realização do **PLEITO**  | 06/10/2019 |
| Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da prefeitura, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário Oficial, em ordem de Classificação.  | 07/10/2019 |
| Prazo para recurso | 08/10 e 09/10/2019 |
| Analise para recurso | 10/10 e 11/10/2019 |
| Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura, no Mural da SMAS e Diário Oficial, para diplomação e posse. | 15/10/2019 |
| Divulgação da data e local do curso de formação  | 18/07/2019 |
| Publicação da data da Diplomação e Posse, no Diário Oficial.  | 22/10/2019 |
| **DIPLOMAÇÃO E POSSE**  | **10/01/2020** |

Batayporã- MS, 28 de março de 2019.

Eliane Alves da Costa

Vice-Presidente do CMDCA